



**NORMA DE APLICAÇÃO DO PRÊMIO  
POR ASSIDUIDADE**

**(NOR-358)**



## **NORMA DE RECURSOS HUMANOS**

CÓDIGO:  
**350**

FOLHA Nº:  
**01/05**

**ASSUNTO: NORMA DE APLICAÇÃO DO  
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

CÓDIGO:  
**NOR-358**

RESOLUÇÃO Nº/ANO:  
**683 / 2000**

### **SUMÁRIO**

- 1 FINALIDADE
- 2 CONCEITUAÇÃO
- 3 COMPETÊNCIA
- 4 CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- 5 PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- 6 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

**1 FINALIDADE**

- 1.1 Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão do Prêmio por Assiduidade.

**2 CONCEITUAÇÃO**

- 2.1 **Prêmio Assiduidade** - benefício concedido pela CODEVASF aos seus empregados, sob a forma de licença remunerada, após cada biênio completo.
- 2.2 **Suspensão de contrato de trabalho** - licença não remunerada concedida ao empregado.
- 2.3 **Falta não justificada** - ausência de registro de frequência que resulta no desconto salarial.
- 2.4 **Suspensão disciplinar** - afastamento do empregado do trabalho, que resulta em desconto salarial.
- 2.5 **Dias efetivamente trabalhados** – dias nos quais o empregado trabalhou nas dependências da CODEVASF ou Órgão Cessionário com o respectivo registro de frequência.

**3 COMPETÊNCIA**

- 3.1 Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos - DA/RH promover as medidas que se fizerem necessárias à aplicação do Prêmio por Assiduidade, respeitados os critérios estabelecidos na presente Norma.
- 3.2 A responsabilidade pela elaboração da escala de gozo do Prêmio por Assiduidade será dos respectivos titulares de funções de confiança de natureza estrutural.

**4 CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

- 4.1 A CODEVASF, a partir do biênio 1998/1999, concederá, em dias úteis, a seus empregados, a título de Prêmio por Assiduidade, 5% (cinco por cento) dos dias efetivamente trabalhados.
- 4.2 O Prêmio por Assiduidade não poderá ser convertido em pecúnia, exceto no caso de desligamento definitivo da Empresa, obedecido o limite fixado no subitem 5.6 desta Norma.

- 4.2.1 Em caráter excepcional desde que caracteriza a necessidade de serviço que impeça o empregado de usufruir o Prêmio por Assiduidade nos prazos previstos nesta Norma, e mediante exposição de motivos apresentada pelo Diretor da Área ou pelo Superintendente Regional, o Presidente poderá autorizar a conversão do Prêmio por Assiduidade em pecúnia, no todo ou em parte, condicionada à disponibilidade orçamentária.
- 4.3 O empregado que receber a suspensão disciplinar prevista no subitem 4.11.2 do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Resolução nº 007/97 e Deliberação nº 02/97, ou tiver suspensão do contrato de trabalho para tratar de assunto de interesse particular, perderá, automaticamente, o direito ao período até então acumulado para fins de aquisição do benefício, reiniciando a contagem de novo período a partir da data do término da punição ou finalização da suspensão do contrato de trabalho, obedecida a seqüência dos biênios estabelecida nesta Norma.
- 4.4 O empregado que, em cada biênio base para aquisição do Prêmio por Assiduidade, acumular 12 (doze) ou mais faltas não justificadas perderá o direito ao benefício.
- 4.5 O empregado em gozo do Prêmio por Assiduidade terá assegurado todos os direitos e vantagens do seu cargo e função.

## **5 PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

- 5.1 Os titulares de função de confiança de natureza estrutural apresentarão, às respectivas unidades de pessoal, a escala para gozo do Prêmio Assiduidade, dos empregados que lhe são subordinados, fazendo referência ao período considerado.
- 5.1.1 Na hipótese de vários empregados, lotados na mesma unidade orgânica, requererem o Prêmio por Assiduidade para o mesmo período de gozo, dar-se-á preferência aos que tiverem mais tempo de serviço na CODEVASF.
- 5.1.2 Havendo empate, será dada preferência ao empregado que tiver maior tempo de lotação na respectiva unidade.
- 5.1.3 Persistindo o empate dar-se-á preferência ao empregado mais idoso.
- 5.1.4 Sempre que possível, o número de empregados em gozo simultâneo do Prêmio por Assiduidade não deverá ser superior a 1/3 (um terço) do efetivo da respectiva unidade administrativa.
- 5.2 Não será permitido o gozo do Prêmio por Assiduidade nos meses de janeiro e dezembro e nem sua associação ao gozo de férias.

- 5.3 O gozo do Prêmio por Assiduidade poderá ser associado ao gozo da licença maternidade.
- 5.4 No caso em que a ausência do empregado ao serviço acarretar prejuízo à Empresa, o gozo do Prêmio por Assiduidade poderá ser interrompido, ou adiado, por determinação expressa do Presidente, Titulares de Áreas e Superintendentes Regionais.
- 5.4.1 Ocorrendo esta hipótese, o empregado gozará o restante do benefício na época que lhe for mais conveniente, com a anuência da chefia imediata, respeitadas as restrições impostas pelo item 5.2.
- 5.5 Não será permitida a contratação de pessoal, a qualquer título, para substituir empregados em gozo do Prêmio por Assiduidade.
- 5.6 Será permitida a acumulação de Prêmio por Assiduidade por até 2 (dois) períodos contínuos.
- 5.7 Será permitida a compensação de faltas ao trabalho de qualquer natureza com os dias apurados para gozo do Prêmio por Assiduidade, desde que anuída pela chefia imediata.
- 5.8 O empregado cedido a outros órgãos que não comprovar a frequência perderá o direito ao Prêmio por Assiduidade.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 Para efeito da implantação do Prêmio por Assiduidade, a data estabelecida para início da contagem de tempo é 1º de janeiro de 1994, não sendo considerado, em nenhuma hipótese, o tempo de serviço anterior a essa data.
- 6.2 A Coordenadoria de Recursos Humanos da Administração Central e os Serviços de Recursos Humanos das Superintendências Regionais, articular-se-ão com as diversas chefias e os beneficiários, com vistas à organização das escalas de gozo do Prêmio por Assiduidade, com observância das disposições contidas na presente Norma.
- 6.3 Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos e aos Serviços de Recursos Humanos, respectivamente na Administração Central e Superintendências Regionais, a manutenção dos dados atualizados relativos à frequência dos empregados, visando subsidiar as diversas unidades da Empresa na correta aplicação do Prêmio por Assiduidade.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1 As dúvidas decorrentes da aplicação da presente Norma serão dirimidas pelo Presidente da CODEVASF, ouvida a Área de Administração.



- 7.2 O caráter de excepcionalidade para acúmulo de mais de 02 (dois) períodos contínuos do Prêmio por Assiduidade, seu gozo nos meses de janeiro e dezembro, bem como a sua associação com férias, poderá ser concedida, mediante justificativa do Titular da Área e Superintendente Regional, devidamente aprovada pelo Presidente da CODEVASF.
- 7.3 A conversão do Prêmio por Assiduidade em pecúnia, prevista no item 4.2.1., somente poderá ocorrer, quando da acumulação de mais de 02 (dois) períodos contínuos, autorizada pelo Presidente, conforme previsto no item 7.2.
- 7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.
- 7.5 Os efeitos da presente Norma vigoram a partir do dia 1º de janeiro de 1998.